



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.164-B, DE 2013 (Da Sra. Sandra Rosado)

Denomina Capital do Semiárido a cidade de Mossoró (RN); tendo pareceres: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA e da relatora substituta: DEP. NILDA GONDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer das relatoras
- Substitutivo oferecido pelas relatoras
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada Capital do Semiárido a cidade de Mossoró (RN).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com 259.815 habitantes, situada entre Natal e Fortaleza, Mossoró é a segunda cidade mais importante do Rio Grande do Norte: possui o segundo PIB e é a segunda cidade mais populosa do Estado.

Mossoró é também um dos principais municípios da região nordestina e do Semiárido. O clima abrange duas estações bem marcadas - a seca, de sete a oito meses, e a chuvosa, de no máximo cinco meses e precipitação média de 679,5 mm.

A região é tradicionalmente produtora de sal marinho desde o século XVII, sendo hoje responsável por 95% da produção nacional. Atualmente, vive um intenso desenvolvimento econômico. Além do sal, possui a maior produção de petróleo em terra do País e destaca-se ainda como produtora de fruticultura irrigada para exportação, com 2,5 safras/ano. Constitui também um polo turístico em expansão, tendo como atrativos as águas termais, as salinas, as praias de Tibau e Areia Branca, os poços de petróleo, o rio Mossoró e as festas juninas. Na região, ocorre a Mossoró Cidade Junina, uma das maiores festas do Nordeste.

Além disso, por sua infraestrutura urbana, a cidade favorece a instalação das empresas vinculadas à cadeia produtiva do sal, do petróleo e da fruticultura. A modernização do setor de serviços torna Mossoró um centro polarizador do crescimento regional, atendendo à demanda crescente de serviços dos municípios vizinhos e de outros estados.

Mossoró se sobressai, igualmente, por sua importância histórico-cultural. A abolição da escravatura em Mossoró ocorreu em 30 de setembro de 1883, cinco antes da Lei Áurea, e, em 1928, Celina Guimarães Viana obteve o primeiro título eleitoral feminino do País.

Conhecida como *Capital do Oeste Potiguar*, pleiteamos que Mossoró venha a ser reconhecida como Capital do Semiárido, por sua importância econômica, social e cultural. Consideramos que esse título beneficiará a região como um todo, atraindo mais investimentos, estimulando a geração de empregos, melhorando a infraestrutura e promovendo as políticas sociais.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2013.

Deputada Sandra Rosado

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.164, de 2013, de autoria da Deputada Sandra Rosado, visa a homenagear a cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, concedendo-lhe o título de Capital do Semiárido. À iniciativa foi anexada cópia da Moção de Apoio da Câmara Municipal de Mossoró e da Moção de Apoio Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise cumpre a justa tarefa de reconhecer oficialmente o Município de Mossoró – localizado no Estado do Rio Grande do Norte, entre Natal e Fortaleza – como Capital do Semiárido. Destacamos que, a Autora do projeto teve o cuidado de anexar Moção de Apoio da Câmara Municipal de Mossoró e Moção de

Apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte no sentido de legitimar a iniciativa proposta, conforme orienta a Súmula desta Comissão.

Pertencente à mesorregião do Oeste Potiguar, Mossoró é a segunda cidade mais importante do Estado do Rio Grande do Norte e constitui inegável expoente da região do Semiárido nordestino.

Considerada uma das cidades de médio porte brasileiras mais atraentes para investimento, com elevado PIB per capita, Mossoró vive atualmente intenso período de desenvolvimento econômico e social. O Município é o maior produtor em terra, de petróleo e de sal marinho do País. A fruticultura irrigada, voltada em grande parte para a exportação, é atividade de grande relevância na economia local.

O turismo também se destaca como fonte de trabalho e crescimento para a cidade, especialmente as atrações culturais como a grande festa *Mossoró Cidade Junina*, um dos maiores arraiais do Brasil, e o *Auto da Liberdade*, notável espetáculo em palco ao ar livre.

Cabe assinalar, também, a importância histórica de Mossoró. O Município foi palco do *Motim das Mulheres*, movimento ocorrido em 1875, em que cerca de trezentas mulheres protestaram, armadas com pedras e pedaços de pau, contra o alistamento militar obrigatório de seus maridos e filhos para lutar na Guerra do Paraguai. Mossoró é ainda conhecida pela resistência histórica ao bando de Lampião; por ter tido, em 1928, a primeira mulher eleitora do País, Celina Guimarães Viana; e por ter oficializado a abolição da escravatura cinco anos antes da Lei Áurea.

Finalmente, há que se lembrar, ainda, que o Município de Mossoró é sede da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, considerada pelo Ministério da Educação, no último Índice Geral de Cursos (IGC), publicado em 2011, a segunda melhor universidade do Rio Grande do Norte e a quinta melhor universidade do Norte-Nordeste.

Por todas essas razões expostas, frente à grande importância dessa cidade, que, por suas características e pelo valor de seu povo, engrandece a região do Semiárido e promove o Nordeste brasileiro, julgamos meritória a concessão do título de Capital do Semiárido ao Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.164, de 2013.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2014.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.164/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos e Onofre Santo Agostini - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Marcelo Almeida, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Artur Bruno, Domingos Sávio, Fátima Bezerra e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Deputada Sandra Rosado, que pretende denominar a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, como “Capital do Semiárido”.

Na justificação apresentada, a autora põe em relevo algumas características da cidade de Mossoró que a distinguem na região do Semiárido como uma das mais importantes do ponto de vista econômico social e cultural. De acordo com o ali exposto, além de responsável por 95% da produção de sal marinho nacional, a cidade possui a maior produção de petróleo em terra do país, destaca-se como produtora de fruticultura irrigada para exportação e constitui ainda um pólo

turístico em expansão, contando com atrativos como águas termais, salinas, belas praias, o rio Mossoró e famosas festas juninas. A modernização do setor de serviços torna Mossoró, ainda segundo a justificação, um “centro polarizador do crescimento regional”. A cidade se sobressairia, também, por sua importância histórico-cultural na região.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu daquele órgão técnico parecer favorável à aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto de lei em referência, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

O projeto em exame não encontra óbices de natureza constitucional, atendendo aos pressupostos formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos artigos art. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a iniciativa parlamentar.

Não identifico, também, nenhum conflito de conteúdo entre o disposto no projeto e as regras e princípios constitucionais e jurídicos vigentes.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e de redação da proposição, observo a necessidade de um ajuste formal no texto para tornar menos ambíguo e mais preciso o objetivo ali pretendido, que seguramente não é o de alterar a denominação original da cidade de Mossoró, como pode dar a entender a redação ali empregada, mas o de lhe conferir um qualificativo, um título legal, o de “Capital do Semiárido”. Para a correção do problema apontado, apresento o texto substitutivo ora anexado.

Tudo isso posto, concluo o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, nos termos do substitutivo saneador proposto, do Projeto de Lei nº 6.164, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada Fátima Bezerra Relatora

**Deputada Nilda Gondim
Relatora substituta**

SUBSTITUTIVO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.164, de 2013

Confere o título de “Capital do Semiárido” à cidade de Mossoró - RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital do Semiárido”. à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada Fátima Bezerra Relatora

Deputada Nilda Gondim
Relatora substituta

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo, do Projeto de Lei nº 6.164/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra, e da Relatora Substituta, Deputada Nilda Gondim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Anthony Garotinho, Átila Lins, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Décio Lima, Fábio Ramalho, Iriny Lopes, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, William Dib, Dilceu Sperafico, Fátima Bezerra, Felipe Bornier, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Keiko Ota, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Padre João, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Rosane Ferreira, Sandro Mabel e Vieira da Cunha.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 6.164 DE 2013**

Confere o título de “Capital do Semiárido” à cidade de Mossoró - RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido o título de “Capital do Semiárido” à cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO